

O “Novo” Fundeb: *o CAQi na encruzilhada*

The “New” Fundeb:
CAQi at the crossroads

El “Nuevo” Fundeb:
el CAQi en la encrucijada

LUIZ ARAÚJO*

Universidade de Brasília, Brasília- DF, Brasil.

RESUMO: O debate sobre a incorporação definitiva do Fundeb na Constituição Federal é permeado pela tentativa de torná-lo mais eficiente para combater as desigualdades educacionais e sobre o aporte da União. No atual estágio de tramitação do Fundo o debate sobre a relação entre o Valor por Aluno Ano Total, sua capacidade de incidir sobre as desigualdades e a relação deste esforço com a regulamentação do CAQi é estratégico para a garantia do direito a educação de milhões de brasileiros. O combate às desigualdades não pode ser feito sem que o Custo Aluno-Qualidade ancore o novo desenho de Fundo, garantindo que cada escola possua um padrão mínimo de qualidade.

Palavras-chave: Fundeb. Custo Aluno Qualidade. Financiamento da educação básica.

ABSTRACT: The debate about the definitive incorporation of the Fund for Maintenance and Development of Basic Education and Educational Professionals (Fundeb) in the Federal Constitution is permeated by the attempt to make it more efficient to combat educational inequalities and by the contribution of the Union. At the current stage of the Fund's

* Doutor em Educação pela Universidade de São Paulo e mestre em Educação pela Universidade de Brasília. Atualmente é Professor Adjunto do Departamento de planejamento e Administração da Faculdade de Educação da Universidade de Brasília. *E-mail:* <rluiz@unb.br>.

debate the relationship between the Total Cost per Student a Year, its ability to focus on inequalities and the relationship of this effort to Cost of Initial Quality Education per Student (CAQi) regulation is strategic for guaranteeing the right to education of millions of Brazilians. Fighting inequalities cannot be done without Cost of Quality Education per Student anchoring the new Fund design, ensuring that each school has a minimum quality standard.

Keywords: Fundeb. Quality Student Cost. Financing of Basic Education.

RESUMEN: El debate sobre la incorporación definitiva del Fundeb en la Constitución Federal está permeado por el intento de hacerlo más eficiente en la lucha contra las desigualdades educativas y sobre la contribución de la Unión. En la etapa actual de la tramitación del Fondo, el debate sobre la relación entre el Valor por Alumno-Año Total, su capacidad para incidir sobre las desigualdades y la relación entre este esfuerzo y la regulación Costo Alumno-Calidad (CAQi en portugués) son estratégicos para garantizar el derecho a la educación de millones de brasileños. La lucha contra las desigualdades no se puede hacer sin que el CAQi ancle el nuevo diseño del Fondo, asegurando que cada escuela tenga un estándar de calidad mínimo.

Palabras clave: Fundeb. Costo Alumno-Calidad. Financiación de la educación básica.

Introdução

No dia 31 de dezembro de 2020 perde validade a EC nº 53 de 2006 e pelo menos duas questões possuem relevância no debate atual sobre a continuidade do Fundeb. O primeiro, vinculado a seus efeitos, discute sua eficiência na redução das desigualdades educacionais, verificando se elas foram reduzidas e se a redução foi suficiente para garantir plenamente o direito à educação previsto na Carta Magna. O segundo, bastante presente na revisão anterior, discute o papel dos entes federados no financiamento da educação básica, especialmente o papel da União, que possui a designação constitucional de minorar as desigualdades entre os brasileiros.

Duas propostas de emenda constitucional galvanizam o debate. Na Câmara dos Deputados, a PEC 15, de 2015, de autoria da deputada Raquel Muniz e outros, tendo como relatora a deputada Dorinha Seabra. No Senado, mais recente em sua tramitação, a PEC 65 de 2019, de autoria do senador Randolfe Rodrigues e outros. Ao contrário da

elaboração do Fundef e do Fundeb, o protagonismo não está desta vez em uma iniciativa do Executivo Federal, mesmo que o posicionamento deste ator seja sempre decisivo para o ritmo de tramitação e o formato do texto que será aprovado.

Em trabalho anterior, afirmei que “a implantação do Fundeb representou uma sensível diminuição das desigualdades regionais na repartição dos recursos vinculados à política de fundos” (ARAUJO, 2012, p.56). Porém, algumas das características da política de fundos e os limites da participação financeira da União podem ser apontados como limitadores estruturais das potencialidades do Fundeb no combate à desigualdade.

Redistribuir recursos bloqueados em cada estado é eficiente para equalizar a distribuição na parcela participante da cesta de tributos do Fundo, mas mantém diferenças entre os entes do próprio estado, posto que a ausência do recurso faz diferença no custo-aluno realmente existente e, fundos estaduais não são eficientes para reduzir as distâncias entre estados, tarefa que depende essencialmente da participação da União.

Em qualquer formato, a participação da União é decisiva. Estudos comprovaram ser possível encontrar redução das desigualdades territoriais “em estados federativos que centralizem a formulação de políticas executadas pelas unidades constituintes e que contem com um sistema jurisdicional de transferências” (ARRETCHE, 2010, p. 593). Uma das principais mudanças positivas na transição do Fundef para o Fundeb foi justamente o aumento da participação da União.

Em recente audiência no Senado Federal, Alves (2019) recordou que o País continua distante de alcançar um padrão mínimo de qualidade e alguns objetivos do Fundeb ainda não foram alcançados. A população fora da escola, em números de 2017, era de 2,8 milhões de brasileiros de 0 a 17 anos. E, somando a este número os jovens de 18 a 24 anos que estão fora da escola, o passivo chega a 8,7 milhões. Apenas 43% de nossas escolas possuem bibliotecas, o número de quadras poliesportivas não alcança 40% e desenvolver cientistas fica difícil com 82% de escolas sem laboratório de ciências.

A inserção do Custo Aluno Qualidade Inicial no arcabouço legal representou um salto no debate sobre desigualdade educacional. O foco do CAQi é a escola, por que cada uma delas deveria possuir condições de efetivar o direito à educação e tal obrigação se realiza com a existência de um conjunto de insumos essenciais.

O CAQi determina que todas as escolas públicas de educação básica (da creche ao ensino médio) contem com profissionais da educação bem remunerados, com política de carreira e formação continuada. Em todas as unidades escolares o número de alunos por turma também deve ser adequado, evitando salas superlotadas. E todas as escolas devem ter água potável, energia elétrica, além de insumos como bibliotecas, laboratórios de ciência e de informática, internet rápida e quadra poliesportiva coberta, bem como todos os recursos para a realização de seu projeto político-pedagógico (CARA, 2019, p. 29).

Em artigo no prelo (ARAÚJO, 2019), enumero as mudanças que precisam ser feitas na legislação da política de fundos para que o CAQi aconteça de fato. É necessário mudar a lógica atual, superando o Valor por Aluno baseado no recurso disponível e passando a trabalhar com os recursos necessários para alcançar um dado padrão de qualidade e, com isso, alocar os valores suficientes para tal objetivo.

Alves (2019), atualiza os valores do CAQi para o ano atual em R\$ 5.690,00 para os anos iniciais do ensino fundamental urbano, tendo como valor médio R\$ 7.011,00. Analisando a disponibilidade de recursos totais dos estados e municípios, o autor encontrou uma situação de subfinanciamento, estando 78% dos municípios abaixo do valor médio do CAQi, sendo que os 20% menores valores giram em torno de apenas R\$ 4.179,00, ou seja, R\$ 348,00 mensais.

Este dado, por si só, obriga a que se reveja o formato de alocação da complementação da União, deixando de utilizar uma distribuição por fundos estaduais e passando a atender todas as redes abaixo da média do CAQi. E, para que se calcule se um determinado ente está abaixo do valor do CAQi, deve-se levar em conta todos os recursos disponíveis e não somente os que façam parte da cesta de impostos de um Fundo.

Por fim, cabe recordar que os atuais fatores de ponderação previstos na Lei nº 11494 de 2007, fruto de negociação federativa e não de estudos técnicos consistentes, não foram eficientes para induzir uma elevação das taxas de crescimento das matrículas nas etapas e modalidades da educação básica (vide os dados citados nesse artigo).

Passados cinco anos de vigência da Lei nº 13005, de junho de 2014, o CAQi não foi ainda implementado. O máximo que foi conseguido foi um Relatório de um Grupo de Trabalho no MEC (2016). A realização deste e de outros estudos – Fineduca (2013), Ipea (2016) e Consultoria de Orçamento e Fiscalização Financeira (Conof) da Câmara dos Deputados (2017) – trouxeram questões relevantes para o debate atual e foram devidamente qualificadas.

Um dos elementos é a apreciação de que a distribuição de recursos da União para a complementação do Fundeb, tendo por base apenas os recursos alocados na cesta do Fundo, causava distorções e representava ineficiência do uso de recursos públicos. Tais argumentos estão presentes no Relatório Final do GT sobre CAQi e, de forma mais elaborada, na Nota Técnica da Conof da Câmara dos Deputados e foram incorporados no Substitutivo apresentado pela deputada Dorinha Seabra, tendo como consequência a incorporação do conceito de Valor Aluno Ano Total (VAAT), o qual utiliza fórmula para distribuir complementação da União, tendo por base todos os recursos vinculados à educação (além dos 20% bloqueados pelo Fundeb atualmente, passariam a fazer parte do cálculo os 5% restantes, os 25% de impostos arrecadados pelos municípios, os repassados pelo salário-educação e os recursos disponíveis para programas federais destinados a estados e municípios).

Atualmente, os recursos da complementação da União são alocados nos fundos estaduais que possuem os menores valor por aluno. Este valor é fruto da divisão entre recursos participantes da cesta de impostos do Fundeb em cada Fundo estadual, divididos pelas respectivas matrículas, ponderadas pelos fatores constantes na legislação e atualizados em seguidas portarias. Não há hoje, portanto, um cálculo de quanto seria um Valor Aluno válido para o Brasil, como chegou a estar previsto na legislação do Fundef e nunca foi plenamente operacionalizado (VAZQUEZ, 2007; ARAUJO, 2007).

Segundo a Nota Técnica acima referida, sem a existência do Fundo atual e levando em consideração a arrecadação original de 25% de impostos de cada ente federado, acrescido das demais receitas vinculadas à educação, a variação entre valores máximo e mínimo resultantes em cada unidade federativa variam de 375% a 4.035%, atestando altíssima desigualdade na oferta de insumos educacionais.

Com o Fundeb, após as contribuições de Municípios e do respectivo Governo Estadual, ocorre a redistribuição de recursos, que resulta em expressiva redução de disparidades no âmbito dos Fundos estaduais. As disparidades estaduais ficam restritas à amplitude de 24% a 411% (CÂMARA, 2017, p. 42).

Segundo Tanno (2019), os dados simulados mostram que 3,7 bilhões foram alocados para entes que não necessitavam equalização, o que correspondeu a 35% do utilizado em 2015. Isso significou transferir recursos a menor para 1577 municípios.

Diferente do protagonismo anterior, até o momento o Governo Federal apenas enviou um conjunto de sugestões e críticas ao Substitutivo apresentado pela deputada Dorinha Seabra. Em ofício datado de junho de 2019, o Ministério sugere utilização de indicadores baseados no Ideb para alocação de recursos. Para o MEC “se a equalização das oportunidades educacionais se fundamenta no tripé responsabilidades-recursos-gestão, a garantia de um padrão mínimo de qualidade parece estruturar-se num outro tripé, a saber, capacitação-avaliação-bonificação” (MEC, 2019, p. 08).

Tal postura é coincidente com a propostas apresentadas pelo Movimento Todos pela Educação (2019), que apoiou o VAAT, mas entende que o Fundeb pode prever “alíquotas adicionais de complementação da União por meio da lei infraconstitucional para avançarmos ainda mais na qualidade e na equidade da concretização do direito educacional”, tendo por base a “ampliação da contribuição da União informada pelas evidências de resultados de aprendizagem” e na “discussão de incentivos para qualidade e equidade da Educação Básica”.

Um dos atores mais relevantes na elaboração do Fundeb foi a Campanha Nacional pelo Direito à Educação (Martins, 2009). Em Nota intitulada “Novo Fundeb: em nome de um consenso que promova o direito à educação”, a Campanha apresenta elementos direcionados a construir pontes com parte das propostas em debate e defende um modelo híbrido de financiamento.

Ao se posicionar sobre o debate da forma de distribuição de recursos da complementação da União, a Campanha afirma que a proposta de VAAT não precisaria ser constitucionalizada, podendo ser testada por meio da lei regulamentadora do Fundo. Isso poderia acontecer criando dois novos fatores de ponderação, sendo um “para distribuir recursos a redes municipais e estaduais prejudicadas pela baixa arrecadação” e outro “para beneficiar redes públicas dirigidas por entes federados com baixo IDH (Índice de Desenvolvimento Humano)”. Porém, se mostram abertos a outro caminho, no caso do VAAT se tornar parte do acordo do novo Fundo, oferecendo uma alternativa de modelo híbrido, tendo por base que

1) deve ser mantido o modelo atual do Fundeb, considerando o volume atual de recursos; 2) novos recursos de complementação da União devem ser distribuídos como forma de garantir os efeitos do VAAT - beneficiar municípios com baixo IDH e municípios com grandes perdas no Fundeb. Ou seja, seriam estabelecidos dois modelos: o atual, seguro e com mais de 20 anos de vigência, e um instrumento corretivo das distorções existentes nele (CAMPANHA, 2019, p. 05).

Todo debate sobre o padrão mínimo de qualidade e sua relação com o Fundeb deve ter como base a necessidade de alteração da lógica de distribuição dos recursos educacionais. Não é possível manter uma lógica baseada nos recursos existentes e considerar que é suficiente apenas realizar uma melhor distribuição. Circunscrever os problemas do Fundo na ineficiência do formato de distribuição dos recursos alocados reforça a visão de que os recursos disponíveis são suficientes. E, infelizmente, não é esta a realidade.

Os dados descritos neste artigo e oriundos dos estudos de Alves (2019), assim como estudos anteriores sobre o impacto da expansão das vagas na estrutura do financiamento educacional e no Fundeb (PINTO; ALVES, 2011) ou os que tratam do perfil das redes públicas e suas carências (ALVES; SILVA, 2013; ARAÚJO, 2017) apresentam elementos sólidos contra tal premissa. E durante todo o debate do PNE ficou patente a necessidade de crescimento do aporte de recursos para a educação, com destaque para a educação básica, o que ensejou a aprovação do teor da Meta 20 e a inserção das estratégias relativas ao CAQ e CAQi na meta de financiamento do Plano.

É lógico que é importante debater a elevação da participação da União no financiamento, saindo do patamar atual (no mínimo 10% dos depósitos feitos pelos demais entes) para percentuais que variam entre 15% e 40%, a depender das propostas em debate. Comungo com a ideia de que a “única forma de viabilizar essa expansão será mediante um novo pacto federativo no qual a União passe a ter um papel mais proeminente no financiamento da educação básica” (PINTO, 2015). Contudo, tal crescimento de recursos deve ter como parâmetro o montante necessário para que todo brasileiro, independentemente do local de moradia ou de que ente é responsável pela oferta educacional, tenha garantido um padrão mínimo de qualidade, conforme estabelece nossa Carta Magna. Para que isso aconteça é necessário implementar o CAQi imediatamente, porque ele “é

estruturalmente relevante para corrigir a principal inequidade na educação brasileira: a desigualdade entre escolas. Hoje, todas as redes públicas têm escolas abaixo de um padrão de dignidade (CAMPANHA, 2019, p. 05)

Em artigo que está no prelo (Araújo, 2019), apresento simulações que levam em conta a totalidade dos recursos disponíveis. Comparando este com estudos posteriores e presentes no debate legislativo, destaco alguns aspectos:

1. Não é correto contabilizar para efeito de cálculo a estimativa de receita dos programas federais redistributivos, procedimento que favorece uma diminuição das responsabilidades da União, servindo apenas para facilitar o alcance de um patamar maior de valor por aluno.
2. O novo fundo, necessariamente, precisa estar ancorado no CAQi. O percentual de participação da União é produto da relação entre o valor médio do CAQi e o valor por aluno realmente existente em cada rede escolar.
3. O CAQi também oferece a possibilidade de novos fatores de ponderação, lastreados na qualidade desejada para cada etapa e modalidade, servindo de indutor poderoso para gestores públicos viabilizarem a incorporação de alunos fora da escola.
4. Ter um montante significativo de participação da União minimiza os efeitos deletérios do novo fundo para as capitais, posto que as receitas tributárias municipais têm alta concentração nessas cidades (ARAUJO, 2019).
5. A participação da União precisa ser, mesmo que tal patamar chegue de forma paulatina e negociada, o suficiente para que cada escola possua condições de oferta compatível com o valor médio atual do CAQi, ou seja, R\$ 7.011,00 anuais, que equivale a R\$ 588,00 reais ao mês, valor abaixo do que os segmentos sociais médios de nosso país financiam a educação para seus filhos. É um poderoso instrumento de equalização de oportunidades

Ter um desenho atrativo é fundamental. Quando as políticas federais possuem formatos atrativos, seus resultados são muito eficientes, posto que guarda total razão o que Arretche (2010) concluiu de suas pesquisas em várias políticas sociais.

Há um *trade-off* entre a redução das desigualdades territoriais e a plena autonomia dos governos locais. O papel redistributivo do governo federal parece ser uma condição para reduzir desigualdades interjurisdicionais de receita e, por consequência, a desigualdade de acesso dos cidadãos a serviços públicos no interior de um Estado-nação. Na ausência das transferências, a capacidade dos municípios brasileiros para prover serviços públicos seria altamente desigual” (p. 611).

Por fim, uma preocupação. A falta de protagonismo do MEC coloca em risco a elevação do montante de recursos necessários para viabilizar a implantação do Custo Aluno Qualidade Inicial e para iniciar um processo de superação das deficiências na nossa educação. Um silêncio quase ensurdecedor, na verdade. Mostra o quanto o financiamento da educação não é relevante, para além dos discursos, na atual gestão do País.

Recebido em: 21/09/2019 e Aprovado em: 06/10/2019

Referências

- ALVES, Thiago. **Novo Fundeb e a garantia do direito à educação de qualidade para todos/as**. Apresentação em Audiência Pública na Comissão de Educação, Cultura e Esporte do Senado Federal no dia 20 de agosto de 2019. Disponível em <http://legis.senado.leg.br/comissoes/audiencias?codcol=47>. Acesso em agosto de 2019.
- ALVES, Thiago e SILVA, Rejane. Estratificação das oportunidades educacionais no Brasil: contextos e desafios para a oferta de ensino em condições de qualidade para todos. **Educ. Soc.**, Campinas, v. 34, n. 124, p. 851-879, jul.-set. 2013.
- ARAÚJO, L. **Financiamento da Educação Básica no Governo Lula: elementos de ruptura e de continuidade com as políticas do governo FHC**. 2007. 182 p. Dissertação (Mestrado em Educação) — Faculdade de Educação. Universidade de Brasília, Brasília.
- _____. O federalismo, os fundos na educação e a diminuição das desigualdades. **Retratos da Escola**, CNTE: Brasília, v. 6, p. 49-63, 2012
- _____. **O CAQi e o novo papel da União no financiamento da Educação Básica**. 1. ed. Jundiaí: Paco Editorial, 2016. v. 01. 302p.
- _____. Por uma análise histórica e contextual do Custo Aluno-ualidade. In: Amaral, Nelson; Aguiar, Márcia Ângela. (Org.). **Financiamento da Educação**. 1ed. Camaragibe: CCS Gráfica Editora Ltda, 2016, v. 5, p. 63-85.
- _____. Os arranjos escolares, o PNE e desafio de construir o CAQi. In: Jesus, Wellington Ferreira. (Org.). **O financiamento da educação básica no Brasil em tempos de golpe parlamentar e da EC 95/2016**. 01ed. Uberlândia: Culturatrix, 2017, v. 01, p. 73-90
- _____. Impacto financeiro da implantação do CAQi no Brasil. **Educ. Soc.**, Campinas, v.40, e0181802, 2019. No prelo.
- ARRETCHE, Marta. Federalismo e igualdade territorial: uma contradição em termos. **Revista de Ciências Sociais**, Rio de Janeiro, v. 53, n. 3, 2010, p. 587-620.
- BRASIL. Constituição (1988). **Emenda Constitucional nº 53, de 19 de dezembro de 2006**. Dá nova redação aos artigos. 7º, 23, 30, 206, 208, 211 e 212 da Constituição Federal e ao art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias. Diário Oficial da União, Brasília, 20 dez. 2006.

_____. **Lei n. 11.494, de 20 de junho de 2007.** Regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 21 jun. 2007.

_____. **Lei nº 13.005, de 25 junho de 2014.** Aprova o Plano Nacional de Educação - PNE e dá outras providências. Disponível em: www.planalto.gov.br/legislacao. Acesso em agosto de 2019.

_____. **Relatório Final GT CAQ Portaria 459,** de 12 de maio de 2015. Brasília, 2016. Disponível em <http://pne.mec.gov.br/noticias/500-relatorio-do-gt-caq-e-publicado>.

CAMARA DOS DEPUTADOS. **Proposta de Emenda Constitucional nº 15 e 2015,** de autoria da deputada Raquel Muniz. Disponível em <https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=1198512>. Acesso em agosto de 2019.

_____. **Estudo Técnico nº 24/2017.** Universalização, Qualidade e Equidade na Alocação de Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB): Proposta de Aprimoramento para a Implantação do Custo Aluno Qualidade (CAQ). Disponível em <https://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/comissoes/comissoes-temporarias/especiais/56a-legislatura/pec-015-15-Fundeb/documentos/outros-documentos>. Acesso em agosto de 2019.

_____. **Primeira minuta de Substitutivo à Proposta de Emenda Constitucional nº 15 e 2015,** apresentada pela deputada Dorinha Seabra. Disponível em <https://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/comissoes/comissoes-temporarias/especiais/56a-legislatura/pec-015-15-Fundeb>. Acesso em agosto de 2019.

PINTO, José. Financiamento da educação básica: a divisão de responsabilidades. **Revista Retratos da Escola,** Brasília, v. 6, n. 10, p. 155-172, jan./jun. 2012. Disponível em: <http://www.esforce.org.br>

CAMPANHA. **Novo Fundeb: em nome de um consenso que promova o direito à educação.** São Paulo, 2019. Disponível em <http://campanha.org.br/acervo/nota-tecnica-novo-Fundeb-em-nome-de-um-consenso-que-promova-o-direito-a-educacao>.

CARA, Daniel. Contra a barbárie, o direito à educação. In: Cássio, Fernando (org.). **Educação contra a barbárie.** São Paulo: Editora Boitempo, 2019.

FINEDUCA. **Por que a União deve complementar o CAQi no PNE?** Disponível em: http://www.redefiniciamento.ufpr.br/nota1_13.pdf. Acesso em 10 de janeiro de 2015.

MARTINS, Paulo. **O financiamento da educação básica por meio de fundos contábeis:** estratégia política para a equidade, a autonomia e o regime de colaboração entre os entes federados. 2009. Tese (doutorado) – Faculdade de Educação. Universidade de Brasília, Brasília.

IPEA. **Nota Técnica 30/2016:** Quanto Custa o Plano Nacional de Educação? Uma Estimativa Orientada pelo Custo Aluno Qualidade (CAQ). Brasília, 2016. Disponível em http://www.ipea.gov.br/portal/index.php?option=com_content&view=article&id=28785. Acesso em agosto de 2019.

MEC. **Ofício nº 1991 de 10 de junho de 2019,** da Assessoria Parlamentar do Gabinete do Ministro para a Relatora da PEC 15 de 2015. Brasília, 2019.

PINTO, José e ALVES, Thiago. O Impacto Financeiro da Ampliação da Obrigatoriedade Escolar no Contexto do FUNDEB. **Educ. Real.,** Porto Alegre, v. 36, n. 2, p. 605-624, maio/ago. 2011. Disponível em: http://www.ufrgs.br/edu_realidade

PINTO, José. O Fundeb na perspectiva do custo aluno qualidade. **Em Aberto,** Brasília, v. 28, n. 93, p. 101-117, jan./jun. 2015.

TANNO, Claudio. **Novo Fundeb: aprimoramento do mecanismo redistributivo**. Apresentação em Audiência Pública na Comissão de Educação, Cultura e Esporte do Senado Federal no dia 20 de agosto de 2019. Disponível em <http://legis.senado.leg.br/comissoes/audiencias?codcol=47>. Acesso em agosto de 2019.

TODOS PELA EDUCAÇÃO. **Apresentação em audiência pública na Comissão de Educação da Câmara dos Deputados**, realizada em 30 de maio de 2019. Disponível em <https://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/comissoes/comissoes-temporarias/especiais/56a-legislatura/pec-015-15-Fundeb/documentos/audiencias-publicas>. Acesso em agosto de 2019.

SENADO FEDERAL. **Proposta de Emenda Constitucional nº 65 de 2019**, de autoria do Senador Randolfe Rodrigues e outros. Disponível em <https://www25.senado.leg.br/web/atividade/materias/-/materia/136606>. Acesso em agosto de 2019.

VAZQUEZ, D. Desigualdades Interestaduais no financiamento na educação: o caso do Fundef. In: HOCHMAN, G.; ARRETICHE, M.; MARQUES, M. (Orgs). **Políticas públicas no Brasil**. Rio de Janeiro: Editora FIOCRUZ, 2007.